

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

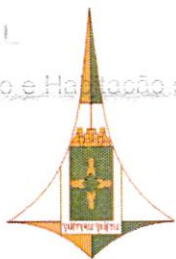
SEGETH

68ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do

Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11/06/2018.

**ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL —
CPCOE.**

1 Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala
2 de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do
3 Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a 68ª Reunião Extraordinária da Comissão
4 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo
5 Secretário Adjunto de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves
6 Rodrigues, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
7 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil, com direito somente a voz, relacionados ao final
8 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
9 do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do
10 Coordenador; 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho.
11 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves Rodrigues**,
12 prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião
13 saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Subitem 1.2. Verificação do
14 quórum: onde foi verificado a existência de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2.
15 Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: Foi retomado os
16 seguintes artigos: i) **Art. 53** e após discussão passou a ter a seguinte redação: **Art. 53** - O
17 memorial descritivo para habilitação em imóvel rural não possui modelo específico e deve
18 conter: I – caracterização geral da gleba com: a) a retificação da poligonal do imóvel rural ou
19 o quadro de caminhamento do perímetro da poligonal da gleba, em coordenadas UTM,
20 SICAD, datum SIRGAS 2000, acompanhado de documento de responsabilidade técnica; b) o
21 quadro de caminhamento do perímetro da poligonal da gleba a ser desmembrada, nos termos
22 do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968, em coordenadas
23 UTM, SICAD, datum SIRGAS 2000, acompanhado de documento de responsabilidade
24 técnica; c) a planta de situação que indique: 1 – a poligonal da gleba; 2 – a poligonal da área a
25 ser desmembrada, relativa à construção da edificação e implementação da atividade



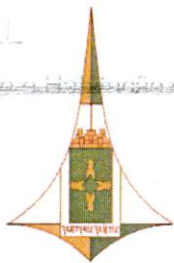
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

68ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11/06/2018.

26 pretendida; II – planta de caracterização da área a ser desmembrada, que indique, quando for
27 o caso: a) a incidência de faixa de domínio de rodovias; b) a existência de faixa de servidão de
28 infraestrutura de serviços públicos; c) a edificação a ser construída; d) as demais edificações
29 habilitadas; e) a área de reserva legal; f) as Áreas de Preservação Permanente – APP; III –
30 parâmetros de uso e ocupação da área a ser desmembrada, que indiquem: a) a descrição do
31 uso; b) as atividades a serem desenvolvidas na edificação objeto de habilitação; c) a descrição
32 do sistema de saneamento ambiental e do sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos;
33 d) a área total a ser construída; e) a área total a ser impermeabilizada; f) a via de acesso;
34 g) a altura da edificação; h) o afastamento da edificação em relação ao limite da área a ser
35 desmembrada. §1º Quando se tratar de contrato de concessão de uso firmado pelo Distrito
36 Federal ou pela Terracap, o Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, devidamente
37 aprovado pelo órgão competente, substitui a documentação prevista nos incisos I, II e III e
38 corresponde ao atestado de viabilidade legal. §2º O memorial descritivo é analisado pelo
39 órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial. §3º O atestado de viabilidade legal é
40 emitido pelo órgão responsável pelo licenciamento. ii) **Art. 51** - Os projetos de edificações
41 destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais estão sujeitos à habilitação. §1º Para os
42 casos de habilitação de atividades urbanas em imóveis rurais, deve ser efetuado o
43 desmembramento da gleba nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de
44 8 de abril de 1968. §2º A área rural resultante da gleba, subtraída a área desmembrada para a
45 atividade urbana, deve ser igual ou maior do que 2 hectares. iii) **Art. 54** O atestado de
46 viabilidade legal corresponde à declaração que autoriza o desmembramento de imóvel rural
47 de que trata a alínea “d” do art. 4º do Decreto Federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968. iv)
48 **Art. 55** - O atestado de viabilidade legal substitui a certidão de conformidade de uso e
49 ocupação do solo previstas nas Resoluções CONAMA 237/1997 e 273/2000. v) **Art. 56** - O
50 estudo prévio é solicitado por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos
51 no art. 38 e da certidão de ônus da gleba rural na qual conste a averbação da destinação da
52 parcela do imóvel rural, nos termos do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968. vi) **Art. 57** -
53 O estudo prévio caracteriza-se pela apresentação do anteprojeto arquitetônico que deve

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

68ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11/06/2018.

54 observar: I – a implantação definida no memorial descritivo ou no PU; II – o estudo de
55 acessibilidade. Parágrafo único. Devem ser entregues nesta etapa: I – anuência da Agência
56 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF – ADASA. II– licença ambiental, caso
57 necessária, acompanhada da cópia de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito
58 Federal – DODF; III – anuências previstas nos art. 25 e art. 38. vii) **Art. 58** - Os casos
59 sujeitos à análise complementar seguem o rito definido nos art. 47 e 48. viii) **Art. 59** - A
60 habilitação de equipamentos públicos em imóvel rural segue o rito especial previsto no art.
61 17. Parágrafo único. A análise do projeto fica restrita à anuência dos órgãos envolvidos e ao
62 estudo de acessibilidade. Deu prosseguimento ao estudo do Decreto e foi discutido e pontuado
63 os seguintes artigos: ix) Seção VII - **Do Monitoramento e Controle do Licenciamento de**
64 **Obras e Edificações - Art. 80** - O monitoramento e controle dos projetos habilitados deve
65 ocorrer antes da emissão da licença de obras. Parágrafo único. A seleção deve ser amostral de
66 até 5% dos projetos habilitados mensalmente. x) **Art. 81**- O órgão responsável pelo
67 licenciamento deve elaborar o plano de monitoramento a ser publicado anualmente, com
68 possibilidade de revisão semestral, estabelecendo os critérios de seleção amostral. xi) **Art. 82**
69 -O monitoramento e controle dos projetos habilitados selecionados deve: I – verificar a
70 conformidade à legislação urbanística e edilícia; II – verificar a conformidade dos
71 procedimentos de licenciamento; III – identificar pontos críticos do processo de
72 licenciamento; IV– sugerir alterações relacionadas ao licenciamento, à legislação edilícia e à
73 legislação de uso e ocupação do solo. §1º A verificação de conformidade deve observar a
74 legislação aplicável ao projeto habilitado. §2º O interessado deve ser comunicado
75 imediatamente sobre a seleção do seu processo para monitoramento e controle. §3º O prazo
76 para a análise de monitoramento e controle é de até 60 dias. §4º O processo de licenciamento
77 fica suspenso durante o prazo de análise de monitoramento e controle previsto no §3º. §5º Em
78 caso de desconformidade de parâmetro edilício, o interessado deve ser comunicado. §6º Em
79 caso de desconformidade de parâmetro urbanístico e de acessibilidade, o interessado deve ser
80 comunicado sobre a necessidade de nova habilitação. §7º Qualquer caso de desconformidade
81 deve ser encaminhado ao conselho fiscalizador do exercício profissional respectivo. xii) **Art.**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -
SEGETH

68ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11/06/2018.

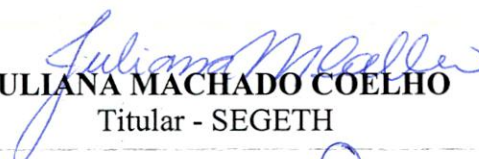


82 **83** - Caso o monitoramento e controle identifique risco de prejuízo ao erário ou irregularidade
83 grave no licenciamento de obras, deve ser dada ciência imediata à autoridade administrativa
84 competente. Item 5. Encerramento: Sem mais, a 68ª Reunião Extraordinária da Comissão
85 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi
86 encerrada, agradecendo a presença de todos.


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto
SEGETH

87


ANDRÉ BELLO
Titular - SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO
Titular - SEGETH


MARILIA SILVA MELO
Titular - SEGETH

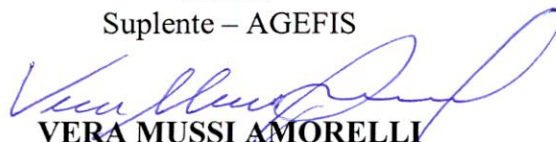

ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Suplente - SEGETH


**CLEIDE REGINA CABRAL DE
MORAIS MAGALHÃES**
Suplente - SEPLAG


MARIA CRISTINA FERREIRA
Titular - AGEFIS

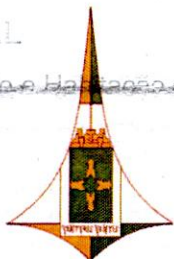

**ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE
DEUS**
Suplente - AGEFIS


ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular - ADEMI/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente - SINDUSCON/DF


**MARCIA MARIA BRAGA ROCHA
MUNIZ**
Titular - CREA/DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

68ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 11/06/2018.

RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

JULIETTE ANNA FANNY LENOIR
Suplente – IAB/DF

